



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Mensagem nº 064/09.

Ibiúna, 18 de agosto de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 064/09, desta data, e que tem por objetivo criar, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

Outrossim, informo que diante da necessidade de alavancar os Projetos relacionados às questões ambientais, de direcionar recursos específicos ao meio ambiente, de atender demandas das parceiras técnicas conquistadas com Universidades, a fim de proporcionar avanços em nossa cidade com foco no desenvolvimento sustentável que necessita da preservação ambiental, solicitamos a criação do FMMA Fundo Municipal do Meio Ambiente, que é um instrumento básico para gestão ambiental, existente em todas as esferas de governo, a exemplo o FEMA – Fundo Estadual do Meio Ambiente e o FNMA – Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Tal criação também é necessária tendo em vista a possibilidade de arrecadação de taxas e multas pela SEMA.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 62/2009
Recebido em 20 de 08 de 2009
Prazo vence em de de
Recebido por

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



Secretaria Administrativa

Recebido: 20/08/2009

12:16:55



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

6/2009
PROJETO DE LEI Nº 064.
DE 18 DE AGOSTO DE 2.009

“Cria, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será constituído de recursos provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Doações de entidades internacionais;
- VI – Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – Licenciamento ambiental e infrações requeridas, geradas pela SEMA;
- VIII – Rendimentos obtidos com a ampliação de seu próprio patrimônio;
- IX – Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;
- X – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino do solo;
- X – Outras receitas eventuais.

ARTIGO 3º – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

ARTIGO 4º - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I- Um (1) representante da Secretaria de Finanças;
- II- Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE 10 DE 2009

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13/04

§ 1º- A participação no conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º- O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de no mínimo 02 (dois) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 4º- O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

ARTIGO 6º - Os recursos do fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinam-se principalmente a apoiar:

I- O desenvolvimento de planos e projetos:

- a) Que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) De manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- c) De controle da poluição;
- d) De pesquisa e atividades ambientais;
- e) De educação ambiental e oficinas sócio-ambientais;
- f) Que adotem tecnologias pertinentes as questões ambientais;
- g) De aquisição de imagens, mapas e plantas pertinentes as questões ambientais.

II- O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

ARTIGO 7º- O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.**


COTTI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 62/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de agosto de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2009, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 62/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 01 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 01/2009
AO PROJETO DE LEI Nº 62/2009

*Sido em sessão copia em
e as comissões 24/09/09*
[Handwritten signatures]

62/2009

"Fica acrescentado o inciso III ao artigo 4º do Projeto de Lei n.º

Art. 4º - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I - ...
- II - ...
- III - Dois (2) representantes da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a adição do inciso para que se garanta a participação da sociedade civil na composição do conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente, buscando com isso proporcionar maior transparência na execução de suas atribuições.

Assim, entendemos que a inclusão do inciso ora proposta segue o interesse público e esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 10 DE 2009
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2009

PROJETO DE LEI Nº 62/2009

62/2009"

"Fica alterado o parágrafo do artigo 5º do Projeto de Lei n.º

Art. 4º - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I- ...

II- ...

III - ...

§1º- ...

§2º- ...

§3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§4º- ...

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda tendo em vista que através da emenda aditiva n.º 01/2009 ao projeto de lei n.º 62/2009 propôs-se a inclusão de mais 2 (dois) membros na composição do conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente e, por consequência entendemos que o numero de membros necessários para a tomada de decisões do conselho deve ser ampliado para no mínimo 3 (três).

Diante do exposto, esperando receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE 10 DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2009 a Emenda Aditiva nº. 01/2009 e Emenda Substitutiva nº. 01/2009 ao Projeto de Lei nº. 62/2009.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores das Emendas, juntadas ao Projeto de Lei nº. 62/2009, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 24 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

19/09

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2009

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou no dia 20 de agosto de 2009 o Projeto de Lei nº. 62/2009 que “Cria na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2009 a Emenda Aditiva nº. 01/2009 e a Emenda Substitutiva nº. 01/2009 ao projeto original

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original bem como das Emendas, pois a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente tem o objetivo de alavancar os projetos relacionados às questões ambientais, direcionar recursos específicos ao meio ambiente, atender demandas das parcerias técnicas conquistadas com Universidades, proporcionando avanços no desenvolvimento sustentável que viabilize a preservação ambiental, sendo o fundo municipal um instrumento básico para a gestão ambiental possibilitando a arrecadação de taxas e multas que serão depositados em conta especial, e, as alterações propostas pelas Emendas visam aperfeiçoar a proposição sem alterar o seu mérito, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original e das Emendas, pois as receitas que constituirão o Fundo Municipal de Meio Ambiente estão apontadas no artigo 2º., e os artigos 3º. 4º., 5º. e 6º. da proposição disciplinam a forma de utilização dos recursos e prestação de contas.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original e das Emendas, pois a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propõe o desenvolvimento de planos e projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, manutenção melhoria e recuperação da qualidade ambiental, controle da poluição, pesquisa e atividades ambientais, educação ambiental e oficinas sócios-ambientais, aquisição de imagens, mapas e plantas pertinentes as questões ambientais; e também o controle, fiscalização e a.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 62/2009 – fls 02

.....defesa do meio ambiente, repercutindo na prevenção e qualidade do meio ambiente em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 28 DE SETEMBRO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

MEMBRO

JAMIL MARCICANO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 62/2009 e as Emendas Aditiva nº. 01/2009 e Substitutiva nº. 01/2009 receberam o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 28 de setembro de 2009.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 62/2009 e as Emendas Aditiva nº. 01/2009 e Substitutiva nº. 01/2009 foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.
Ibiúna, 29 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 62/2009 e as Emendas Aditiva nº. 01/2009 e Substitutiva nº. 01/2009 foram colocados em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do ai 05 de outubro de 2009, sendo que durante a discussão o Vereador Pedro Luiz Ferreira solicitou o adiamento de discussão, sendo deferido pelo Sr. Presidente o adiamento.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 62/2009 e as Emendas Aditiva nº. 01/2009 e Substitutiva nº. 01/2009 foram inscritos novamente para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.
Ibiúna, 08 de outubro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 62/2009, salvo a Emenda Aditiva nº. 01/2009 e Emenda Substitutiva nº. 01/2009 de autoria da Comissão de Justiça e Redação colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2009, sendo aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, colocada em discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Emenda Aditiva nº. 01/2009 ao Projeto de Lei nº. 62/2009 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico ainda, também colocada em discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Emenda Substitutiva nº. 01/2009 ao Projeto de Lei nº. 62/2009 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 62/2009 e da Emenda Aditiva nº. 01/2009 e Emenda Substitutiva nº. 01/2009, foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2009.

Ibiúna, 14 de outubro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 10 DE 2009

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2009.

"Cria, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

ARTIGO 2º. - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será constituído de recursos provenientes de:

I – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

V – Doações de entidades internacionais;

VI – Acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII – Licenciamento ambiental e infrações requeridas, geradas pela SEMA;

VIII – Rendimentos obtidos com a ampliação de seu próprio patrimônio;

IX – Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;

X – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino do solo;

XI – Outras receitas eventuais.

ARTIGO 3º. - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

ARTIGO 4º. - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I – Um (1) representante da Secretaria de Finanças;

II – Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – Dois (2) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º.- A participação no conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Redação Final ao Projeto de Lei nº. 62/2009 – fls. 02

§ 2º.- O Mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução;

§ 3º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate;

§ 4º. - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

ARTIGO 5º. - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

ARTIGO 6º. - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinam-se principalmente a apoiar:

I – O desenvolvimento de planos e projetos:

- a) Que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) De manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

- c) De controle da poluição;

- d) De pesquisa e atividades ambientais;

- e) De educação ambiental e oficinas sócio-ambientais;

- f) Que adotem tecnologias pertinentes as questões ambientais;

- g) De aquisição de imagens, mapas e plantas pertinentes as questões ambientais.

II – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

ARTIGO 7º. - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2009

"Cria, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será constituído de recursos provenientes de:

I – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

V – Doações de entidades internacionais;

VI – Acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII – Licenciamento ambiental e infrações requeridas, geradas pela SEMA;

VIII – Rendimentos obtidos com a ampliação de seu próprio patrimônio;

IX – Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;

X – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino do solo;

XI – Outras receitas eventuais.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

ARTIGO 4º - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I – Um (1) representante da Secretaria de Finanças;

II – Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – Dois (2) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A participação no conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 59/2009 – fls. 02

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate;

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinam-se principalmente a apoiar:

I – O desenvolvimento de planos e projetos:

a) Que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) De manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

c) De controle da poluição;

d) De pesquisa e atividades ambientais;

e) De educação ambiental e oficinas sócio-ambientais;

f) Que adotem tecnologias pertinentes as questões ambientais;

g) De aquisição de imagens, mapas e plantas pertinentes as questões ambientais.

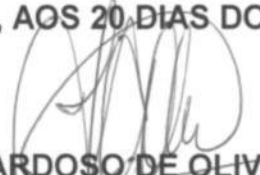
II – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

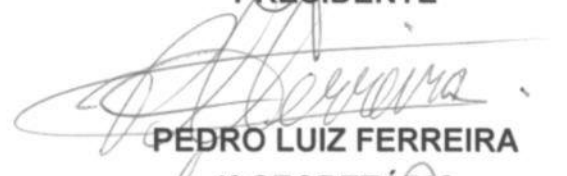
ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.**


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 457/2009

Ibiúna, 20 de outubro de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 59/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 064, nesta Casa tramitou com o nº. 62/2009 que "Cria, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

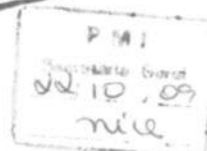
AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 62/2009 foi apresentada pela Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2009.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi colocada em discussão e votação a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 62/2009, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 62/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 59/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 457/2009, de 20 de outubro de 2009.

Ibiúna, 22 de outubro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo